



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

**Processo Administrativo Nº PRO 01031045/2025
UASG 927607**

OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR-ANS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ E SEUS DEPENDENTES.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI, Autarquia Federal instituída pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob n.º 06.687.545/0001-02, com Sede na Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil, Eletricista e Segurança do Trabalho **HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS**, CPF nº 011.227.653-98, com domicílio profissional no endereço supramencionado, faz saber pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, terá como fundamento legal o inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, Decreto nº 11.878/2024 e Lei 9648/98 e **Portaria nº 034/2024** do Crea-PI, interessadas em prestar os serviços constantes no objeto deste credenciamento. Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados através do e-mail: licitacao@crea-pi.org.br no horário das 12 às 18h, Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS	
Publicação do edital e disponibilização	28/10/2025
Data final para impugnação ou pedido de esclarecimentos ao edital	31/10/2025
Período de recebimento de propostas. Envio da documentação via email. Email para licitacao@crea-pi.org.br	28/10/2025 a 07/11/2025
Divulgação das empresas que apresentaram documentação	10/11/2025
Fase de análise interna da documentação em até 05 (cinco) dias, podendo realizar diligências	10/11/2025 a 17/11/2025
Divulgação da(s) empresa(s) credenciadas	18/11/2025
Prazo para interposição de Recurso (3 dias úteis)	18/11/2025 a 21/11/2025
Assembleia dos funcionários para escolha da(s) empresa(s)	24/11/2025
Resultado da votação	25/11/2025
Homologação	27/11/2025
Assinatura do(s) contrato(s)	28/11/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Comissão de Licitações e Contratos do Crea-PI, localizada na sede do **Crea-PI**, localizada na Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, no horário de 08h às 17h ou pelo e-mail: licitacao@crea-pi.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas, Operadoras de Plano de Saúde particular, por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar- ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde através da prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada.

1.2. O Plano Privado de Assistência à Saúde, deverá ser sem carência, em âmbito estadual, com acomodações em apartamento, para atendimento dos colaboradores ativos do quadro de pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, bem como aos seus colaboradores contratados para o exercício exclusivo de cargos em comissão e respectivos dependentes diretos, de aderência facultativa e pagamento a preço per capta.

1.3. O plano privado de assistência à saúde será contratado na modalidade de plano coletivo empresarial para os empregados do CREA-PI e seus dependentes diretos, desde que o custo da adesão do dependente seja integral e exclusivamente custeado pelo respectivo empregado, sem qualquer responsabilidade do CREA-PI com este novo encargo.

1.4. A cobertura estadual inclui a capital **TERESINA** e os municípios de: Campo Maior, Piripiri, Parnaíba, Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Uruguí e Corrente.

1.5. Os serviços descritos no subitem **1.1.** deverão atender ao disposto nas coberturas e regulações estabelecidas nas **Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, devendo a operadora prestar o serviço de forma continuada com coberturas assistenciais médico ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura das doenças e rol de procedimentos em saúde definidos pela ANS.

1.6. A Segmentação assistencial para esse Edital abrange atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, que seguirá as exigências legais e dos normativos da **ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, inserido no contrato social em vigor e que atenderem as exigências constantes neste edital e seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

2.2. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação de regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

2.3. Não poderão participar do Credenciamento:

2.3.1. Pessoas Jurídicas que não comprovem sua condição de empresa legalmente constituída, e não apresentem, em seu contrato social, a faculdade para o fornecimento do serviço (s) objeto desta licitação.

2.3.2. Empresas Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.4. Empresas sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3.5. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.6. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Crea-PI, nos termos do §4º do art. nº 156 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.7. Empresas na qual figurem, entre seus membros da diretoria, ou colaboradores, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas do Crea-PI, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabiliza a prestação dos serviços aos beneficiários do Programa;

2.3.8. Empresas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da diretoria, vinculados ao Crea-PI.

2.3.9. Pessoas que tenham sido condenadas em decisão, com trânsito em julgado, proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de Improbidade Administrativa;

II – Crimes:

- a)** Contra a administração pública;
- b)** Contra a incolumidade pública;
- c)** Contra a fé pública;
- d)** Hediondos;
- e)** Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f)** De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g)** Eleitorais, para as quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- h)** De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

2.3.10. Na mesma vedação do item 2.1.6. incorre a pessoa que tenha:

- I** – Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- II** – Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;
- III** – Tido suas contas relativas ao exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente.

2.3.11. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

3.1.1.1. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

3.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

3.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FISCAL, ECONÔMICA, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.1.2.9. Declaração do menor em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o **anexo VII**.

3.1.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Caso não venha expresso a data da validade, considerar-se-á a validade de **90 (noventa)** dias a contar da sua emissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

3.1.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **que comprove atender um dos seguintes requisitos:**

3.1.4.2.1. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis:

- **Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);**
- **Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante);**
- **Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).**

3.1.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar patrimônio líquido de **no mínimo até 10% (dez por cento) do valor do montante da sua proposta final.**

3.1.4.4. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

3.1.4.5. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois)** anos.

3.1.4.6. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou fotocópia do balanço patrimonial conforme item **3.1.3.2.** e os termos de abertura e de encerramento devidamente registrado ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.5.1. A **CREDENCIADA** deverá estar devidamente registrada na ANS como Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, conforme determinação da lei nº 9696/98, e demais legislação vigente aplicável, bem como, possuir autorização de funcionamento;

3.1.5.2. A **CREDENCIADA** deverá comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde satisfatoriamente;

3.1.5.3. As Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde cadastradas e habilitadas no Sistema de **Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, deverão também apresentar os documentos de habilitação conforme item 3 deste edital, assim como:

3.1.5.3.1. A administração poderá usar o SICAF para aferição das habilitações por meio da consulta online, sendo facultado para fins de Credenciamento sem eximir a apresentação dos documentos conforme **item 3** deste edital, assim como, que o fornecedor mantenha também seus dados atualizados no Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

3.1.5.3.2. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, caput, art. 13 a 17; e art. 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no **item 3 deste edital**.

3.1.3.5. Para efeitos de habilitação, as Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista neste Edital, sendo dever destas atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de início de análise prevista neste Edital, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.1.3.6. Descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da operadora, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

3.1.3.7. A CREDENCIADA deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- a)** Declaração informando que os serviços serão prestados de acordo com os critérios legais de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação aplicável, conforme modelo anexo.
- b)** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- c)** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- d)** Se a operadora for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a operadora for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e)** Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- f)** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.
- g)** Declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- h)** Apresentar, antes do início do credenciamento, relação da rede de prestadores/atendimento credenciados ou referenciados do Plano de Saúde, no Estado do Piauí individualizada por localidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

i) Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme **ANEXO IX**.

3.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4. Na hipótese de não constar o prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) Anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

3.6. Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação.

3.7. A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do subitem anterior.

4. DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá encaminhar a documentação à Comissão de Licitações e Contratos, que poderá ser protocolada na sede do Crea-PI, na Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, ou enviadas por e-mail para [**licitacao@crea-pi.org.br**](mailto:licitacao@crea-pi.org.br).

4.2. A proposta de preços terá validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data fixada da abertura deste credenciamento, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, poderá ser encaminhada conforme **item 4.1**, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência destes.

5.2. O Processo Administrativo nº 01031045/2025– Credenciamento de Plano de Saúde, assistência médico – hospitalar e ambulatorial deverá ser direcionado à Comissão de Licitações e Contratos, através do endereço eletrônico [**licitacao@crea-pi.org.br**](mailto:licitacao@crea-pi.org.br) (observar o cronograma).

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Após a abertura do Credenciamento de entidades de assistência médico – hospitalar e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ambulatorial, a documentação passará pela análise e validação pela Comissão de Licitações e Contratos do Crea-PI, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.

6.2. Após validação dos documentos, a Comissão de Licitações e Contratos, deverá:

6.3. Compete à Comissão de Contratação do Crea-PI, analisar os documentos apresentados e emitir parecer favorável, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos constantes no **item 3 deste edital**, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.**

6.4. A referida Comissão de Licitações e Contratos do Crea-PI verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento.

6.5. O Crea-PI, por meio da referida Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:

I – solicitar informações complementares;

II – verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.

6.6. A critério do Crea-PI, os documentos constantes nos itens **3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4** que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.

6.7. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do **termo de credenciamento.**

6.8. Não obstante a celebração do credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva prestação, instruído pelo Contratante dependerá da escolha da credenciada pelos empregados beneficiados no programa, haja vista que o credenciamento não gera nenhuma obrigação para ao Contratante.

6.9. A lista das interessadas habilitadas/credenciadas segundo critério estabelecido do Edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de sítio eletrônico www.creapi.org.br, Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP e Diário Oficial da União - DOU.

6.10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

6.11. O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto (12 meses).

7. DA ASSEMBLEIA DOS FUNCIONÁRIOS PARA ESCOLHA DAS EMPRESAS

7.1. As empresas interessadas, deverão encaminhar, junto com a sua proposta comercial material de divulgação e publicidade, que serão apresentados, em assembleia geral, bem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

encaminhado a todos os funcionários, para que estes conheçam a fundo os serviços prestados por cada empresa.

- 7.2. A assembleia geral, será única e exclusivamente para apresentação do material publicitário das empresas. A assembleia geral, será registrada através de ata e registro por videos e fotograficos;
- 7.3. Após assembleia, os funcionários deverão votar por formulario, indicando a empresa escolhida para lhe atender na prestação do serviço médico hospitalar;
- 7.4. Todo material de registro da Assembléia Geral ficará à disposição das empresas interessadas.
- 7.5. Após a Assembléia Geral, os Funcionários terão até 02 dias úteis para indicar a empresa de sua escolha através do formulário digital, encaminhado por e-mail.

8. DO CONTRATO

- 8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.
- 8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. A convocação para assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 8.6. A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta no Anexo X deste Edital.
- 8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.
- 8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 8.9. O instrumento contratual será lavrado na forma da minuta anexa deste Edital. **(MODELO ANEXO X).**

9. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A **CREDENCIADA** deverá cobrir TODOS os serviços definidos na Lei 9.656/98 e suas alterações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

posteriores, Resolução Normativa 338, de 21 de outubro de 2013 e suas alterações posteriores e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.2. Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

9.2.1. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes na legislação vigente e alterações posteriores.

9.2.2. As internações hospitalares abrangem serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva – UTI's.

9.2.2.1. As internações hospitalares ocorrerão em acomodação em apartamentos, conforme **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Descrição das Coberturas e Acomodação**.

9.2.3. O acompanhante do beneficiário terá direito à alimentação fornecida pela **CREDENCIADA**, conforme seguintes critérios:

9.2.3.1. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso e pessoas com deficiências ou gestantes e demais legislações vigentes.

9.2.4. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.2.5. A critério do CREDENCIANTE, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade teleatendimento, se compatível com o serviço prestado.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O Crea-PI pagará à **CREDENCIADA**, pelos serviços contratados e prestados, o valor **per capita** ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde. Atualmente o CREA-PI conta com um número de **95 (noventa e cinco)** beneficiários, dentre eles funcionários e dependentes que aderiram ao plano de saúde ofertado pelo conselho, e mais **19 (dezenove)** funcionários que são ressarcidos pois tem plano de saúde particular e individual.

10.2. O pagamento será efetuado à licitante **CREDENCIADA**, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

10.2.1. Os pagamentos serão efetuados até o dia 5 (cinco) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, caso recaia em dia que não possua expediente bancário, equivalentes à prestação dos serviços do mês corrente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser encaminhada até o **10º (décimo)** dia do mês de vencimento, **através boleto, PIX, ou transferência bancária em conta-corrente e outros meios de pagamento indicada pela CREDENCIADA**.

10.2.2. Caso o **CREDENCIANTE** não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

devido à credenciada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

10.2.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a **CREDENCIADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CREDENCIANTE**.

10.3. O pagamento será realizado através de boleto, **PIX, transferência bancária em conta-corrente e outros meios de pagamento** indicados pela **CREDENCIADA**.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE e;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão CREDENCIANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade ínfima o objeto do **credenciamento**;
- b) Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do **credenciamento**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

11.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade ínfima exigida;

c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE;

d) O período respectivo de execução do **credenciamento**;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

12.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

12.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Crea-PI e, que implique proibição de contratar com Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b) Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE;
- c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CREDENCIANTE**, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **credenciamento**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (anos)**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União;

13.2. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

13.3. Os termos de credenciamentos terão vigência pelo prazo de **5 (cinco)** anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), **podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando o caráter de serviço contínuo.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

13.4. A vigência dos termos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos estão programados em dotação orçamentária própria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

- **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.**

15. DAS NORMAS DE CARÁTER OPERACIONAL

15.1. A Credenciante poderá incluir e excluir a qualquer tempo novos beneficiários (**titulares ou dependentes**) a partir do Credenciamento.

15.2. A Credenciante obriga-se a fornecer relação dos beneficiários que serão inscritos como titulares e/ou dependentes, com nome e qualificação com documentos de identificação e comprovante de vínculo empregatício.

15.3. Os beneficiários que porventura já tenham **credenciamento** anterior firmado com a Credenciada aproveitarão todas **as carências** já cumpridas.

15.4. O Plano de Assistência à Saúde tem adesão espontânea e de livre escolha dos empregados com opção de inclusão de dependentes a qualquer tempo, enquanto durar a vigência do Termo de Credenciamento.

16. DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1. A **CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

16.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CREDENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

16.3. No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

16.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores e dependentes do **Crea-PI**.

16.5. A **CREDENCIADA** deverá informar ao **CREDENCIANTE** acerca dos beneficiários do **Crea-PI** que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

16.6. Na situação prevista no item anterior, o **CREDENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CREDENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

16.7. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

16.8. O descredenciamento não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

16.9. A **CREDENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

16.10. O **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

16.11. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

16.11.1. pedido formalizado pelo credenciado;

16.11.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.11.3. descumprimento injustificado do **credenciamento** pelo contratado; e

16.11.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do **credenciamento**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do **Crea-PI**, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

17.2. Os funcionários serão nomeados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **credenciamento**.

17.3. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

17.4. Caberá ao fiscal do **credenciamento**, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos do **ato administrativo 003/2025 - Crea-PI**.

17.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

17.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à **CREDENCIADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **credenciamento**, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III – Ordenar à **CREDENCIADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV – Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados.

17.7. Os empregados da **CREDENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CREDENCIANTE** correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

17.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **credenciamento** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CREDENCIANTE** especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

17.9. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a **CREDENCIADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

17.10. À fiscalização do **credenciamento** competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no **credenciamento**, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à **CREDENCIADA**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

17.11. A fiscalização do **credenciamento** deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do **credenciamento** e o atesto das faturas.

17.12. O gestor do **credenciamento** deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

18.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

18.2. Prestar os serviços aos **EMPREGADOS do Crea-PI**, mediante a apresentação do documento de identidade com foto.

18.3. Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS DO Crea-PI**, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CREDENCIANTE**.

18.4. Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

suas validades expiradas.

18.5. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

18.6. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do termo de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

18.7. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CRENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CRENCIANTE**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **Crea-PI**, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CRENCIANTE**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

18.8. Informar, em prazo estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a relação de empregados do **Crea-PI**, em regime de internação.

18.9. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CRENCIANTE**.

18.10. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

18.11. Disponibilizar, aos beneficiários do **Crea-PI**, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

18.12. Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde.

18.13. Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

18.14. Atender os dependentes especiais (**ex-beneficiários Crea-PI**) cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.

18.15. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

18.16. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CRENCIANTE**.

18.17. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do **Crea-PI**.

18.18. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

18.19. Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

18.20. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

18.21. Indenizar os beneficiários do **Crea-PI**, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

18.22. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

19.1. O CREDENCIANTE compromete-se a:

- a)** Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do **Crea-PI**.
- b)** Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamentos.
- c)** Notificar a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.
- d)** Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE**.
- e)** Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. A **CREDENCIADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.7. O **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CREDENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

20.8. A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9. Bancos de dados formados a partir de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS.

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação do instrumento.

21.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@crea-pi.org.br.

21.3. Caberá à Comissão de Contratação do Crea-PI decidir sobre a petição no prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021, a contar da data de protocolo do requerimento.

21.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CREDENCIANTE**.

21.5. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

21.6. Qualquer modificação substancial no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.

21.7. Após análise das documentações a divulgação das empresas credenciadas será feita no site do CREA/PI e e-mails informados pelos Credenciantes. Para a interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto no 11.878, de 2024.

21.8. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

21.9. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

21.10. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico e-mail licitacao@crea-pi.org.br.

21.11. O recurso será dirigido à comissão de licitações e contratos, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- 21.12.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 21.13.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 21.14.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.15.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico creapi.org.br no portal da transparência ou poderão ser enviados via e-mail a todos os participantes.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os valores somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato, observando sempre a livre negociação entre a CONTRATANTE E CONTRATADA, que visa ao equilíbrio financeiro do contrato. O percentual proposto pela CONTRATADA deverá ser fundamentado e seus cálculos disponibilizados para conferência e concordância pelo **CONTRATANTE**.

23. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. A **CREDENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **credenciamento** de credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

23.2. A **CREDENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CREDENCIANTE** requerimento para a revisão do **credenciamento** de credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

23.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

23.4. O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

23.5. O **CREDENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do termo de credenciamento.

23.6. Independentemente de solicitação, o **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

23.7. As alterações decorrentes da revisão do **credenciamento** de credenciamento serão publicadas no site do Crea-PI: www.creapi.org.br.

23.8. O reajuste das mensalidades, valor do contrato e demais valores, ocorrerá anualmente, na data de aniversário do contrato, independente da data de inclusão do beneficiário, mediante:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- a) aplicação do IGP-M (índice geral de preços ao mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;
- b) além da atualização prevista no subitem anterior, caso o índice acima seja insuficiente, poderá ser aplicado cálculo atuarial se houver utilização acima da média normal, para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato considerando o histórico de utilização dos beneficiários pertencentes ou que pertenceram ao CREA-PI;
- c) constatando-se, entretanto, a necessidade de reajuste por ocorrência de fatores inesperados, desde que em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será efetuado cálculo atuarial, efetivando-se a atualização mediante concordância expressa do CREA-PI, mediante comunicação à ANS, nos moldes da legislação vigente.
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, salvo as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da mudança da faixa etária.
- e) Em havendo menos de 30 (trinta) beneficiários, titulares e/ou dependentes, o reajuste obedecerá às regras específicas da CONTRATADA, mediante apresentação dos critérios por ocasião do reajuste com, no mínimo, 30 dias de antecedência.
- f) Não poderá haver a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para o contrato, salvo a aplicação dos subitens b) e c) previstos no item anterior.
- g) A critério da CONTRATADA, o cálculo atuarial pode ser realizado obedecendo a seguinte fórmula:

$$PN = PA \times ISPPA$$

0,7

Legenda:

PN: Prêmio Novo

PA: Prêmio Atual

ÍSPPA: índice obtido pela fórmula [(sinistro pago + sinistro avisado) / prêmio]

0,70 = índice máximo de sinistralidade

23.9. A sinistralidade deverá ser informada semestralmente pela CONTRATADA com base nos seguintes critérios:

- a) Para efeito da análise da sinistralidade, serão considerados os sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos e prêmios de todos os BENEFICIÁRIO.
- b) A primeira análise ocorrerá no 11º (décimo primeiro) mês de vigência e serão ignorados os 3 (três) primeiros meses. Neste caso, o primeiro período de apuração compreenderá do 4º (quarto) ao 10º (décimo) mês de vigência. A aplicação do resultado da apuração dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês de vigência do seguro.
- c) Caso não tenha ocorrido reajuste anterior, as apurações posteriores ocorrerão semestralmente, ignorando os 3 (três) primeiros meses de vigência da apólice e limitado ao período dos últimos 12 (doze) meses.
- d) Caso tenha sido aplicado o reajuste, as avaliações posteriores serão semestrais e a efetiva aplicação dar-se-á, após decorridos no mínimo 12 (doze) meses da aplicação do último reajuste.

23.10. O prêmio novo será aplicado por ocasião do reajuste.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Credenciada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o Crea-PI poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

24.2.2. Multa de:

24.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.2.2.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

24.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

24.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 22.1.**

24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

24.3. As sanções previstas nos **subitens 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
2	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
3	0,8% ao dia sobre o valor total do credenciamento
4	1,6% ao dia sobre o valor total do credenciamento
5	3,2% ao dia sobre o valor total do credenciamento

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de prestar o fornecimento do link com qualidade e quantidade exigida no Termo de Referência e credenciamento ;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00
7	Desistir de Proposta de Preços após início da fase de Habilitação	1,00
8	Deixar de entregar documentação exigida na licitação	1,00
9	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação	2,00
10	Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta	3,00
11	Apresentar documentação falsa e/ou fazer declaração falsa ou omitir informações	4,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

12	Cometer fraude fiscal	4,00
13	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	5,00

24.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

24.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-PI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

24.8. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-PI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.10. Poderá a Credenciada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

24.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-PI, observado o princípio da proporcionalidade.

24.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

24.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **22.17.1, 22.17.2 e 22.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.18.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.18.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.18.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.18.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.18.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.18.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

24.18.3. Não celebrar o **credenciamento** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.18.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o **credenciamento** ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.19.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.19.2. fraudar a licitação;

24.19.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.19.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

24.19.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.19.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.19.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.19.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **credenciamento**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

24.21. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

24.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.25. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.**

25. DA POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS

25.1. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Serão declarados **HABILITADOS** para o credenciamento todos os requerentes que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo resultado será publicado nos mesmos meios aos quais foram publicados para o ato de convocação, assegurada ampla publicidade;

26.2. Os proponentes deverão assinar o termo de credenciamento no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CREDENCIANTE**.

26.3. Os termos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos **credenciamentos** e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

26.4. Eventual alteração no edital será publicada no sítio eletrônico do CREDENCIANTE, e será encaminhado informativo à rede credenciada, para que a alteração passe a integrar os termos de credenciamentos vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

26.5. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou indenização.

26.6. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

26.7. Os termos de credenciamento celebrados sob a égide do **Edital de Credenciamento 03/2025** permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.

26.8. A **CREDENCIADA** poderá optar pela rescisão do **credenciamento** vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

26.9. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

26.10. É facultada à Comissão, em qualquer tempo/fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, informando no site o andamento do processo.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:

27.1. Anexo I – Termo de Referência;

27.2. Anexo II – Descrição das Coberturas e Acomodação;

27.3. Anexo III – Tabela de Valores de Referência de Preços;

27.4. Anexo IV – Situação funcional – Quadro Demonstrativo;

27.5. Anexo V – Quadro Funcional por faixa Etária;

27.6. Anexo VI – Beneficiários No Plano Atual – Titulares e Dependentes;

27.7. Anexo VII – Modelo de Declaração do menor (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF);

27.8. Anexo VIII – Declaração de Idoneidade;

27.9. Anexo IX – Declaração de Fato Superveniente;

27.10. Anexo X – Minuta do Termo de **credenciamento** (ou documento equivalente).

27.11. Anexo XI - Minuta Da Carta De Credenciamento

27.12. ANEXO XII - Minuta Da Lista De Credenciados - Resultado

27.13. ANEXO XIII - Declaração De Cumprimento De Requisitos Legais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

27.14. ANEXO XIV - Declaração De Endereço Eletrônico E Demais Meios De Contato

Teresina, 22 de outubro de 2025.

Eng. Civ. Eletric. Seg. Trab. Hércules Lima de Medeiros
Presidente do Crea-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº PRO - 01031045/2025

ANEXO I

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente edital tem como objetivo o credenciamento de Pessoas Jurídicas, Operadoras de Plano de Saúde particular, por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar- ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas relacionados com a saúde e resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde através da prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada.

1.2. O Plano Privado de Assistência à Saúde, deverá ser sem carência, em âmbito estadual, com acomodações em apartamento, para atendimento dos colaboradores ativos do quadro de pessoal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí, bem como aos seus colaboradores contratados para o exercício exclusivo de cargos em comissão e respectivos dependentes diretos, de aderência facultativa e pagamento a preço per capita.

1.3. O plano privado de assistência à saúde será contratado na modalidade de plano coletivo empresarial para os empregados do CREA-PI e seus dependentes diretos, desde que o custo da adesão do dependente seja integral e exclusivamente custeado pelo respectivo empregado, sem qualquer responsabilidade do CREA-PI com este novo encargo.

1.4. A cobertura estadual inclui a capital **Teresina** e os municípios de: Campo Maior, Piripiri, Parnaíba, Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Uruçuí, Corrente.

1.5. Os serviços descritos no subitem **1.1.** deverão atender ao disposto nas coberturas e regulações estabelecidas nas **Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, devendo a operadora prestar o serviço de forma continuada com coberturas assistenciais médico ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura das doenças e rol de procedimentos em saúde definidos pela ANS.

1.6. Entende-se a prestação de serviços sendo: serviços clínicos e cirúrgicos ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos, terapias, assim como os demais procedimentos, serviços e exames previstos e aprovados pela ANS em seu Rol de procedimentos.

1.7. Segmentação assistencial para esse Edital abrange atendimento ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, que seguirá as exigências Legais e dos normativos da **ANS – Agência Nacional**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

de Saúde Suplementar.

1.8. Os serviços descritos no subitem **1.1.** deverão atender ao disposto nas coberturas e regulações estabelecidas na Legislação e nas **Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, devendo a operadora prestar o serviço de forma continuada com coberturas assistenciais médico ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com cobertura das Doenças e rol de procedimentos em saúde definidos pela ANS.

1.9. O custo financeiro dos beneficiários titulares será de responsabilidade do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí em 75% (setenta e cinco por cento) e coparticipação pelo funcionário em 25% (vinte e cinco por cento).

1.10. Caso o funcionário deseje incluir dependentes ou adquirir serviços adicionais, os custos serão arcados pelo Conselho, mediante ressarcimento pelo funcionário via desconto em folha de pagamento dos respectivos valores adicionais.

1.11. O presente termo tem por objetivo iniciar a formalização de processo administrativo bem como, quantificar, especificar e definir condições para o fornecimento do objeto em questão.

1.12. Dos termos adotados no presente termo de referência:

- a) acidente Pessoal:** Evento com data e ocorrência caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, torne necessária a internação hospitalar ou o atendimento em regime ambulatorial do BENEFICIÁRIO.
- b) Assistência Domiciliar / Home Care:** Assistência ao BENEFICIÁRIO, realizada por profissionais da área de saúde, em ambiente doméstico, não hospitalar.
- c) Atendimento Ambulatorial:** Regime de atendimento médico caracterizado por não exigir complexidade da assistência hospitalar.
- d) Área de atuação do produto:** Especificação nominal dos estados ou municípios que integram as áreas geográficas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal, onde a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência à saúde, contratadas pelo BENEFICIÁRIO.
- e) Área geográfica de abrangência:** Categorização do tipo de extensão territorial em que o plano de saúde possui cobertura.
- f) Beneficiário:** Pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres definidos em legislação e no CONTRATO assinado com a CONTRATADA para garantia da assistência médico-hospitalar.
- g) Carência:** Período corrido e ininterrupto, determinado em contrato, contado a partir da data de início da vigência do contrato do plano privado de assistência à saúde, durante o qual o CONTRATANTE paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato. Os prazos de carência não se confundem com o prazo da Cobertura Parcial Temporária (CPT), já que eles correm de maneira independente e não podem ser somados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- h) Carteira de identificação:** Cartão individual e personalizado, que servirá para identificar o BENEFICIÁRIO junto à CONTRATADA e Rede Referenciada.
- i) Cobertura:** Segmentação assistencial de plano de saúde que garante a prestação de serviços à saúde que compreende os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência determinados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e em contrato.
- j) Cobertura Parcial Temporária (CPT):** Cobertura assistencial que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, contados a partir da data de contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de procedimentos de alta complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia (UTI, CTI, Unidade Coronariana, Unidade Intermediária e outros) e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes (DLP) declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano de saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme segmentação contratada e prevista na Lei nº 9.656/98 e limites, respeitados o Rol e cláusula de exclusão de procedimentos.
- k) Coparticipação:** Mecanismo de regulação financeira que consiste na participação na despesa assistencial a ser paga pela pessoa jurídica CONTRATANTE após a realização de procedimento pelo BENEFICIÁRIO, isto é, cujo valor será cobrado posteriormente pela CONTRATADA, incluso na cobrança da contraprestação pecuniária.
- l) DLP (Doença ou Lesão Preexistente):** Doença ou lesão que o beneficiário ou seu representante legal saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.
- m) Emergência:** Evento que implique em risco imediato de vida ou lesão irreparável para o BENEFICIÁRIO.
- n) Entrevista Qualificada:** É a entrevista realizada por profissional médico, disponibilizado pela CONTRATADA ou escolhido pelo proponente, para auxiliar no preenchimento do cartão proposta/declaração de saúde.
- o) Hospital Dia:** Regime de internação caracterizado pela permanência do BENEFICIÁRIO em unidade hospitalar, por período não superior a 12 (doze) horas diárias, para realização de procedimentos cobertos pelo CONTRATO.
- p) Internação Hospitalar:** Período de permanência hospitalar em regime de internação do BENEFICIÁRIO para tratamento clínico ou cirúrgico:
- q) Leitos de Alta Tecnologia:** Destinados ao tratamento intensivo e especializado em unidades ou centros de terapia intensiva, semi-intensiva, coronariana, pediátrica ou neonatal, unidades de isolamento, terapias de pacientes queimados e terapia respiratória.
- r) Procedimentos de Alta Complexidade:** Aqueles relacionados no índice de procedimentos de alta complexidade que compõem o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS vigente na data de realização do evento.
- s) Rede Referenciada:** Conjunto de profissionais e instituições, opcionalmente colocado à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

disposição do BENEFICIÁRIO para prestar atendimento médico-hospitalar.

- t) Reembolso:** Mecanismo de acesso oferecido ao BENEFICIÁRIO que possibilita a utilização de serviços assistenciais de prestadores de serviço não pertencentes às redes, credenciadas ou referenciadas ao plano, mediante reembolso, parcial ou total, das despesas assistenciais, de acordo com as regras estabelecidas em contrato.
- u) Ressarcimento:** É o pagamento dos custos pelo atendimento realizado por serviço médico-hospitalar não credenciado, nos limites das obrigações contratuais e na abrangência geográfica contratada, para as despesas realizadas pelo BENEFICIÁRIO com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência comprovada e na impossibilidade justificada de não utilização dos serviços contratados, credenciados ou referenciados pela CONTRATADA, em conformidade com o artigo 12, VI, da Lei nº 9.656/1998.
- v) Rol:** Refere-se ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), bem como às suas Diretrizes de Utilização, Diretrizes Clínicas e Protocolos de Utilização, vigentes à época da contratação e suas atualizações.
- w) Sinistralidade:** Resultado da divisão do valor total dos sinistros pelo total de prêmios cobrados durante o período de apuração.
- x) Sinistro:** Toda despesa médica e/ou hospitalar efetuada pelo BENEFICIÁRIO e coberta pelo seguro.
- y) Tabela de reembolso saúde – TRS:** Relação de procedimentos médico-hospitalares que servirá como base para o reembolso das despesas comprovadamente pagas e realizadas com o tratamento do BENEFICIÁRIO. Esta relação poderá ser atualizada com inclusões ou exclusões de procedimentos, sempre em conformidade com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A tabela deverá estar disponível a todos os BENEFICIÁRIOS em meios eletrônicos da CONTRATADA de acordo com a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.
- z) Urgência:** Evento resultante de acidente pessoal ou complicações no processo gestacional que exija avaliação ou atendimento médico imediato.
- aa) Validação Prévia de Procedimentos:** Registro formal na CONTRATADA do pedido médico para a realização de determinados procedimentos médico-hospitalares.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento pretendido se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e prevenção aos empregados do Crea-PI, bem como aos dependentes diretos dos empregados, já que o acesso à saúde, ainda que seja garantia constitucional, não se traduz dessa forma na realidade de nosso país.

2.2. O credenciamento caberá quando a Administração Pública estiver disposta a celebrar acordo de parceria com todas as entidades que demonstrarem interesse em executar objeto por ela delimitado, sem que a escolha de uma entidade privada implique prejuízo de outra(s).

2.3. A possibilidade de que seja firmado o acordo de parceria com o maior número possível de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde interessadas viabiliza a competição, dando uma ampla isonomia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

2.4. Este credenciamento pretende disponibilizar aos empregados uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

2.5. Verificamos que o objeto, sendo ofertado por um maior número de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, representará um ganho para os empregados do CREA-PI, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar o Acordo de Parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados a fim de formalizarem o Credenciamento.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência:

3.1.1. Os empregados do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI;**

3.1.2. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado de empregado sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;

3.1.3. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do Crea-PI até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

3.1.4. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do Crea-PI, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

3.2. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços corresponde aproximadamente a 95 (**noventa e cinco**) vidas. Segue quadro demonstrativo de beneficiários titulares do Conselho: **PERFIL:**

a) **Funcionários com plano de saúde empresarial: 54;**

Homem: 32

Mulher: 22

b) **Funcionários com licença sem vencimento: 01**

c) **Funcionários com licença (saúde): 01**

d) **Funcionários sem plano de saúde empresarial: 19**

Homem: 12

Mulher: 07

e) **Dependentes com plano de saúde: 41**

Homem: 16

Mulher: 25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

• **Detalhamento por idade:**

FAIXAS DE IDADE	COM PLANO	SEM PLANO	DEPENDENTE
FAIXA 0-18	----	----	11
FAIXA 19-23	----	----	07
FAIXA 24-28	01	02	09
FAIXA 29-33	04	01	03
FAIXA 34-38	04	02	01
FAIXA 39-43	05	05	03
FAIXA 44-48	08	01	03
FAIXA 49-53	07	—	01
FAIXA 54-58	09	03	02
FAIXA 59>	16	05	1

3.3. A distribuição dos beneficiários dos serviços por faixa etária está disposta no **Anexo V**.

3.4. Identificação dos beneficiários:

3.4.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira **física ou digital** de identificação personalizada a ser fornecida pela **CRENCIADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

3.4.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de emissão será assumido pelo titular do plano;

3.4.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência do plano;

3.5. Exclusão do beneficiário:

3.5.1. Os titulares serão excluídos do plano caso haja fato superveniente de falecimento do titular; demissão do titular ou solicitação do titular;

3.5.2. Os dependentes serão excluídos do plano caso haja fato superveniente falecimento; aposentadoria do titular, devendo somente este permanecer segurado; quando não mais se enquadrar nas disposições deste Termo de Referência que o qualificam como dependente direto do titular segurado; quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

3.5.3. Para fins do presente termo de referência, são considerados beneficiários:

3.5.4. Titulares: funcionários do CREA-PI.

3.5.5. Dependentes:

- O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- Filho e/ou enteado cuja guarda e responsabilidade sejam do cônjuge ou companheiro do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

beneficiário titular, até vinte e um anos, e os inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez.;

d) Filhos e enteados, quando estudantes de ensino superior e com idade entre vinte e um (21) e até vinte e quatro (24) anos;

e) Menores tutelados ou sob guarda judicial,

f) Filhos adotivos após guarda definitiva;

g) Filhos incapazes de qualquer idade, enquanto perdurar a incapacidade, mediante laudo médico atestando a incapacidade ou de ordem judicial de tutela ou curatela.

4 – CARÊNCIAS

4.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

4.1.1. Dos beneficiários incluídos na relação a ser fornecida pelo Crea-PI, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do **credenciamento**;

4.1.2. Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no Crea-PI, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;

4.1.3. Dos demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;

4.1.4. Dos empregados que vierem a ser contratados pelo Crea-PI,, durante a vigência do Acordo.

4.2. Após o prazo informado no **item 4.1.**, os beneficiários terão as carências definidas conforme abaixo:

4.2.1. Emergência e urgência médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

4.2.2. Consultas médicas eletivas: 30 (trinta) dias;

4.2.3. Exames laboratoriais: 90 (noventa) dias;

4.2.4. Internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;

4.2.5. Partos a termo e suas consequências, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional: 300 (trezentos) dias.

4.2.6. Demais situações 180 (cento e oitenta) dias.

5 – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

5.1.1. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e/ou normas posteriores, em especial:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

5.1.1.1. As especialidades médicas de acupuntura; alergia e imunologia; anesthesiologia; angiologia; cardiologia; cirurgia cardiovascular; cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia oncológica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de emergência; medicina de família, medicina intensiva, medicina nuclear; medicina preventiva; nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; oftalmologia; oncologia clínica; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica/medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; e urologia e demais atendimentos conforme **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.330/2023 DE 15/03/2023 – PORTARIA CME Nº 1/2023 - (Aprovada pela Resolução CFM nº 2.330/2023).**

5.1.2. A **CREDENCIADA** também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

5.1.2.1. Constituem **requisitos mínimos** a oferta dos exames de análises clínicas; anátomo-patológico, exceto necrópsia; angiografia; arteriografia; cicloergometria; cineangiocoronariografia; densitometria óssea; ecocardiografia; ecografia; eletrocardiograma; eletroencefalografia; eletromiografia; endoscopia; laparoscopia; medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia; provas de função pulmonar; radiologia; ressonância magnética; tomografia computadorizada; ultrassonografia.

5.1.3. A **CREDENCIADA** deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

5.1.3.1. Constituem requisitos mínimos para contratação a oferta dos serviços auxiliares de fisioterapia; fonoaudiologia, terapia ocupacional, acupuntura quimioterapia; hemodiálise; remoção; psicologia, nutricional e serviços médicos **auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o** desenvolvimento da medicina e mediante acordo entre as partes.

5.1.4. A **CREDENCIADA**, para os procedimentos de internação, exames complementares e serviços auxiliares o que deve estar disposto na proposta apresentada.

5.2. As modalidades de internações hospitalares para os beneficiários serão conforme item 6 deste termo.

5.3. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta.

5.4. Eventos programados como cirurgias e procedimentos, deverão passar por auditoria da operadora para sua liberação.

5.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meios de informação e comunicação para esclarecimento de dúvidas quanto aos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

5.6. Nos casos de indeferimento dos procedimentos, cabe a **CONTRATADA**, obedecer ao prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

definido pela Lei nº 9.656/98 e regulamentos da ANS, para nova análise e ou liberação, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento.

5.7. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

5.8. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, unidade de terapia intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

5.9. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, cooperados e/ou próprios da operadora CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou em unidade de terapia intensiva – UTI e semi-intensiva, e uso de aparelhagem especial em casos necessários.

5.10. A CONTRATADA é responsável pela alimentação do paciente, mesmo quando o médico assistente indique alimentação especial para administração tanto por via oral, parenteral e enteral, sem que isso implique em ônus adicional.

5.11. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, da Associação Médica Brasileira – AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, deverão ser oferecidos pela operadora CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário e dentro da rede de credenciada pela operadora.

5.12. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência à saúde, objeto do presente termo de referência, a operadora deverá possuir médicos e demais profissionais da saúde constantes neste Termo de Referência, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, em âmbito estadual, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.13. Diante da abrangência estadual do plano, a operadora deverá disponibilizar ao beneficiário, conforme prática comercial da operadora, informações referentes aos hospitais, clínicas, filiais, escritórios, cooperadas ou parceiras e profissionais, credenciados – e deverão oferecer o suporte necessário ao atendimento do usuário em todo estado, mas principalmente nas cidades, já mencionadas, em que este conselho tem inspetorias.

5.14. Em caso de substituição de estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantida a continuação da assistência, sem ônus adicional para o beneficiário, bem como tomará todas as providências a fim de assegurar a integridade do beneficiário.

5.15. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

determinam as disposições da ANS.

5.16. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos parceiros, próprios, cooperados ou referenciados da operadora contratada, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação hospitalar superior, sem ônus adicional.

5.17. Nos internamentos, os beneficiários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que assumam a diferença de preço hospitalar e da complementação dos honorários médicos, conforme negociação direta com o médico e / ou hospital.

5.18. Os BENEFICIÁRIOS com doenças e/ou lesões preexistentes declaradas e suas consequências, deverão cumprir Cobertura Parcial Temporária.

5.19. Doença e/ou Lesão Preexistente – são aquelas, inclusive as congênitas, que o proponente sabia ser portador ou sofrer na época da contratação do seguro.

5.20. O BENEFICIÁRIO é obrigado a declarar todas as doenças e/ou lesões preexistentes no formulário denominado Declaração de Saúde, parte integrante DO CONTRATO e fornecido pela CONTRATADA, sob pena de imputação de fraude, sujeito à suspensão ou rescisão do contrato, conforme o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 9.656/ 98.

5.21. A CONTRATADA poderá comprovar o conhecimento prévio do BENEFICIÁRIO sobre sua condição quanto à existência de doença e lesão preexistente, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no artigo 11 da Lei nº 9.656/98, podendo a omissão dessa informação ser caracterizada como comportamento fraudulento.

5.22. À CONTRATADA caberá o ônus da prova, a qual poderá utilizar-se de qualquer documento legal para fins de comprovação acima. Alegada a existência de doença ou lesão não declarada por ocasião da contratação do seguro, o BENEFICIÁRIO será comunicado imediatamente.

5.23. Caso o consumidor não concorde com a alegação, a CONTRATADA encaminhará a documentação pertinente à ANS, que efetuará o julgamento administrativo da procedência da alegação, após entrega efetiva de toda a documentação.

5.24. Após julgamento e acolhida à alegação da CONTRATADA pela ANS, o BENEFICIÁRIO passa a ser responsável pelo pagamento das despesas efetuadas com a assistência médico-hospitalar prestada e que tenha relação com a doença ou lesão preexistente, desde a data da efetiva comunicação da alegação.

5.25. Até o julgamento pela ANS não haverá a suspensão do contrato.

5.26. Na época da contratação do seguro, o proponente poderá optar pela entrevista qualificada para preenchimento do formulário denominado Declaração de Saúde, tendo como objetivo principal, declarar, se for o caso, todas as doenças e lesões de seu conhecimento prévio, em relação a ele próprio e a todos os seus dependentes que serão incluídos no contrato.

5.27. Para realização da entrevista qualificada, o proponente poderá optar entre um profissional médico disponibilizado pela CONTRATADA ou por outro de sua confiança não pertencente à rede referenciada da Seguradora.

5.28. Caso o proponente opte por realizar a entrevista qualificada com um profissional médico de sua confiança e não pertencente à rede referenciada da CONTRATADA, poderá fazê-lo, desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

que assuma o ônus dessa entrevista.

5.29. A Cobertura Parcial Temporária, implica na suspensão da cobertura de Eventos Cirúrgicos, Leitos de Alta Tecnologia e Procedimentos de Alta Complexidade, relacionados a doenças ou lesões preexistentes pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

5.30. Não haverá Cobertura Parcial Temporária – CPT, nos casos de doença ou lesão preexistente, quando o número de beneficiários for igual ou superior a 30 (trinta), para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da vigência do contrato coletivo ou até 30 (trinta) dias de sua vinculação ao CREA-PI.

5.31. Assistência médico hospitalar ao recém-nascido, filho natural, adotivo, Menores tutelados ou sob guarda judicial, Filhos adotivos após guarda definitiva do BENEFICIÁRIO, por período máximo de 30 (trinta) dias contados da data de nascimento.

6 – ACOMODAÇÕES

6.1. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras Credenciadas, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

6.1.1. acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS.

6.1.2. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso e pessoas com deficiências ou gestantes e demais legislações vigentes.

6.2. As internações decorrentes de doenças crônicas terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CREDENCIADA.

6.3. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CREDENCIADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

6.4. Nas internações estarão cobertas todas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, colas cirúrgicas, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

6.5. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

6.6. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará ônus adicionais ao beneficiário.

6.7. Atendimento emergencial **24 (vinte e quatro)** horas por dia em prontos socorros e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

6.8. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênicas das crianças nascidas na vigência do **credenciamento**.

6.9. Cobertura para acidente do trabalho;

6.10. Cobertura, **estadual** sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela Credenciada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

6.11. Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.

6.12. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

6.13. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

6.14. Casos de transtornos psiquiátricos serão cobertos conforme os limites máximos definidos por lei e normas da ANS.

6.15. Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: análises clínicas; anatomia patológica; angiografia; angioplastia; arteriografia; audiometria; cateterismo cardíaco; cicloergometria; cineangiocoronariografia; cirurgias laparoscópicas e vídeolaparoscópicas; cobaltoterapia; colpocitologia; densitometria óssea; doppler; ecocardiograma; eletroencefalograma; eletromiografia; endoscopia peroral; embolizações e radiologia intervencionista; fisioterapia; fonocardiografia; fluoresceinografia; hemodiálise e diálise peritoneal; hemodinâmica – procedimento diagnóstico e terapêutico; hemoterapia; holter; inaloterapia; laparoscopia; litotripsia extracorpórea; medicina nuclear; material de osteossíntese, tais como placas, parafusos e pinos; neurorradiologia; nutrição parenteral ou enteral; provas de função pulmonar; próteses intraoperatórias; quimioterapia; radiologia (inclusive a intervencionista); radioterapia; ressonância nuclear magnética; tococardiografia; tomografia computadorizada; ultrassonografia; xerorradiografia.

6.16. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários do plano. Caso a Contratada não tenha cobertura conforme o item 1.4 nos municípios de: Campo Maior, Piripiri, Parnaíba, Picos, Floriano, Oeiras, São Raimundo Nonato, Bom Jesus, Uruçuí, Corrente deverá apresentar a relação com rede de prestadores/atendimento já credenciados de médicos/consultórios, laboratórios e hospitais, de forma que possa atender às solicitações do CREA-PI com vistas ao aperfeiçoamento (inclusão) de novos credenciados, no prazo máximo de 90 (noventa dias), sendo esse prazo prorrogável por mais 30 (trinta) dias deste que plenamente justificado e aceito pelo CREA-PI.

6.17. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos dessas no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** corridos do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

7 – REEMBOLSO

7.1. Nas localidades onde a **CREDENCIADA** eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

7.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior que o constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor de tabela, conforme **Anexo III**, e suas atualizações.

7.3. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência de Desenvolvimento Humano e Departamento Pessoal do **CREDENCIANTE**, a quem deve a CREDENCIADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do **credenciamento**;
- b) Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do **credenciamento**;
- c) Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE;
- d)** O período de prestação dos serviços;
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

9.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do CREA/PI e, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

9.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

recebimento de seus créditos.

9.2. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **credenciamento**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de Pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I
= (TX)

$I = (6 / 100) / 365$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. Forma de Pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado através de **boleto, PIX, transferência bancária em conta-corrente e outros meios de pagamento** indicados pela **CREDENCIADA**.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

9.5. Antecipação de Pagamento

9.5.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

9.6. Cessão de Crédito

9.6.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

10. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CREDENCIAMENTOS

10.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (anos)**, contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, **independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União;**

10.2. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

10.3. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando o caráter de serviço contínuo.

10.4. A vigência dos **credenciamentos** de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

11. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos em Edital e seus anexos, no âmbito Estadual, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em vigor na data da realização do evento para a segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

11.1. Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

11.1.1. A prestadora do serviço de plano privado de assistência à saúde deverá assegurar aos seus beneficiários as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, sendo que o atendimento se dará por rede credenciada ou própria, em todo território nacional: Acupuntura; Alergologia e imunologia; Anatomia e patologia; Anestesiologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia; Cirurgia cardiovascular; Cirurgia crânio-maxilo-facial; Cirurgia da cabeça e pescoço; Cirurgia da coluna; Cirurgia da mão; Cirurgia dermatológica; Cirurgia do aparelho digestivo; Cirurgia do trauma; Cirurgia endocrinológica; Cirurgia gastroenterológica; Cirurgia geral; Cirurgia oftalmológica; Cirurgia pediátrica; Cirurgia plástica corretiva somente em casos de acidente; Cirurgia torácica; Cirurgia urológica; Cirurgia vascular; Citopatologia; Clínica médica; Coloproctologia; Densitometria óssea; Dermatologia; Endocrinologia e metabolismo; Fisiatria; Foniatria; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Hansenologia; Hematologia; Hepatologia; Homeopatia; Imunologia; Infectologia; Mastologia; Medicina de urgência; Medicina do adolescente; Medicina fetal; Medicina intensiva; Medicina nuclear; Nefrologia; Neonatologia; Neurocirurgia; Neurologia; Nutrologia; Obstetrícia; Oftalmologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Oncologia; Ortopedia e traumatologia; Otorrinolaringologia; Patologia; Pediatria; Pneumologia; Psicoterapia; Psiquiatria; Reprodução humana; Reumatologia; Traumatologia; Urologia.

11.1.2. Além das especialidades acima mencionadas, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de plano de saúde – ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar– inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, desde que possuam CID – código internacional de doenças.

11.1.3. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualidades do rol de procedimentos médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de planos de saúde.

11.1.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos relacionados ao CID 10, sendo a duração de seu tratamento conforme a legislação vigente.

11.1.5. A partir do início de vigência do BENEFICIÁRIO e respeitadas as carências estabelecidas no edital e seus anexos, a cobertura para os atendimentos de urgência e emergência será aquela estabelecida no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a segmentação Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

11.1.6. Nos casos de emergência e urgência, durante o cumprimento dos períodos de carência descritos neste termo de referência, o BENEFICIÁRIO terá cobertura ambulatorial assegurada até 12 (doze) horas de atendimento, observada a normativa vigente.

11.1.7. Nos casos de atendimento de urgência exclusivamente decorrente de acidente pessoal, após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da vigência do contrato, é garantida a cobertura sem restrições.

11.1.8. Consultas Médicas em número ilimitado, efetuadas por profissionais legalmente habilitados no Conselho Regional de Medicina (CRM), em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e realizadas em consultórios ou clínicas especializadas.

11.1.9. No caso de Tratamento dos Transtornos Psiquiátricos:

- a) Atendimento às emergências, assim consideradas as que impliquem ao Segurado ou terceiros, risco de vida, de danos físicos, inclusive as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão, danos morais ou patrimoniais;
- b) Psicoterapia de Crise, entendida como o atendimento intensivo realizado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de Emergência e limitado na forma da legislação vigente, não cumulativas, por ano de vigência do seguro, por Segurado;
- c) Atendimento clínico, entendido como aquele realizado sob orientação do médico assistente, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

11.1.10. As Internações Hospitalares poderão ocorrer em razão de tratamento por dependência química em hospital geral, pelo período de até 15 (quinze) dias de internação, não cumulativos, por ano de vigência do seguro, por Segurado;

11.1.11. As Internações Hospitalares poderão ocorrer em razão de tratamento dos transtornos psiquiátricos em situações de crise:

- a) Até 30 (trinta) dias, não cumulativos, por ano de vigência do seguro, por BENEFICIÁRIO, em unidade de terapia ou enfermaria
- b) psiquiátrica de hospital psiquiátrico ou geral;
- b) Até 8 (oito) semanas, não cumulativas, por ano de vigência do seguro, por BENEFICIÁRIO, em regime de Hospital Dia;
- c) Até 180 (cento e oitenta) dias, não cumulativos, por ano de vigência do seguro, por Segurado, em regime de Hospital Dia, para tratamento os diagnósticos: F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 E DE F90 a F98;

11.1.12. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

- a) Os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos, destinados aos diagnósticos ou terapias, quando requisitados pelo médico, em conformidade com as disposições deste termo de referência, desde que constantes do Rol de procedimentos da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

11.1.13. Cobertura de transplantes, determinados pela legislação e constantes do Rol de procedimentos a ANS, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

11.1.14. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico, psicológico, fisioterápico, inclusive hidroterapia, conforme rol de procedimentos da ANS.

11.1.15. As remoções somente serão cobertas quando realizada por via terrestre e desde que justificadas pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste termo de referência, respeitado ainda, a necessidade de validação prévia.

- a) A remoção do BENEFICIÁRIO após realização do atendimento e conforme a legislação vigente, classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade prestadora de serviço, para continuidade de atenção ao BENEFICIÁRIO ou pela necessidade de internação para aqueles que estão em cumprimento dos prazos de carência ou Cobertura Parcial Temporária definidos neste termo de referência. Nos casos de cumprimento de carência ou cobertura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- b) parcial temporária a remoção do BENEFICIÁRIO será para uma unidade do SUS que disponha de serviço de emergência/urgência, visando a continuidade do atendimento.
- c) Quando o BENEFICIÁRIO ou seu responsável optar, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento numa unidade diferente da definida no subitem anterior, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

11.1.16.7.8.3 Caso não possa haver a remoção, em decorrência de risco de vida do BENEFICIÁRIO, este ou seu responsável e o prestador do atendimento deverão negociar, entre si, a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando assim a CONTRATADA deste ônus.

11.1.17. Para a realização dos procedimentos abaixo relacionados é necessário que o BENEFICIÁRIO solicite validação prévia de procedimento, a qual será concedida pela CONTRATADA após análise das solicitações especificadas pelo médico assistente:

- a) Internações: clínicas, cirúrgicas, obstétricas ou psiquiátricas;
- b) Remoções;
- c) Serviços auxiliares de diagnose e terapias.

11.1.18. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a CREDENCIADA responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

11.1.19. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva – UTI's.

11.1.19.1.1. Havendo indisponibilidade de leito nos estabelecimentos próprios ou credenciados é assegurado ao BENEFICIÁRIO o acesso à acomodação superior sem qualquer ônus, conforme previsto no art.33, da Lei 9.656/98.

11.1.20. As internações hospitalares ocorrerão:

11.1.20.1. Acomodação em apartamento individual.

11.1.20.2. Sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o CREDENCIANTE, a utilização de apartamento de padrão superior, em caso de indisponibilidade do apartamento tipo contratado pelo beneficiário.

11.1.21. O serviço de pronto-socorro, deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis **24 (vinte e quatro)** horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

11.1.22. A critério do **CREDENCIANTE**, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade teleatendimento, se compatível com o serviço prestado.

12. ISENÇÕES DE COBERTURA

12.1. A CONTRATADA fica isenta de cobertura nas exceções relacionadas pelo art. 10 da Lei nº 9.656/98 e inclusive:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

-
- a)** tratamento médico e/ou hospitalar decorrente de casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - b)** Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, mesmo que decorrentes de situações de emergência e/ou urgência, exames, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou não habilitados legalmente no Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - c)** Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes e tratamentos cirúrgicos para alterações do corpo;
 - d)** Aparelhos ortopédicos;
 - e)** Enfermagem particular, seja em hospital ou residência, assistência domiciliar de qualquer natureza, consultas domiciliares, fisioterapia ou fonoaudiologia domiciliar e Home Care, mesmo que as condições de saúde do BENEFICIÁRIO exijam cuidados especiais ou extraordinários;
 - f)** Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e quaisquer outros procedimentos de Medicina Ortomolecular;
 - g)** Tratamentos clínicos, cirúrgicos com finalidade estética ou social;
 - h)** Tratamentos realizados em clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos, clínicas de emagrecimento (neste último caso, exceto para tratamentos da obesidade mórbida e desde que em estabelecimentos técnica e legalmente habilitados nos respectivos Órgãos Competentes para a realização de tal tratamento), ou similares;
 - i)** Curativos, materiais e medicamentos de qualquer natureza, ministrados ou utilizados fora do atendimento ambulatorial ou regime de internação hospitalar, ou seja, em domicílio;
 - j)** Materiais e medicamentos nacionais e/ou importados que não possuam registros nos órgãos governamentais competentes e /ou que sejam utilizados para outra finalidade que não a estabelecida em seu registro oficial ou protocolo;
 - k)** Vacinas e autovacinas;
 - l)** Inseminação artificial;
 - m)** Internações clínicas ou cirúrgicas, exames e terapias não prescritos ou não solicitados pelo médico assistente;
 - n)** Aluguel de equipamentos e aparelhos após a alta concedida pelo médico assistente, mesmo que relacionados com o atendimento médico-hospitalar e/ou necessários à continuidade do tratamento do BENEFICIÁRIO;
 - o)** Quaisquer despesas extraordinárias não relacionadas com o atendimento médico-hospitalar do BENEFICIÁRIO durante o período de Internação Hospitalar, tais como serviços telefônicos, itens do frigobar, jornais, TV, estacionamento, etc.;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- p) Remoções decorrentes de procedimentos não cobertos pelo Seguro e/ou não realizadas durante o período de internação, exceto para os casos em que impliquem preservação da vida, órgãos e funções assim como aquelas realizadas por via aérea ou marítima;
- q) Tratamentos experimentais de caráter clínico ou cirúrgico;
- r) Tratamentos ou procedimentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de Acidente Pessoal, exceto os procedimentos cirúrgicos odontológicos buco-maxilo-faciais constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e ocorridos em regime de internação hospitalar;
- s) Quaisquer despesas médicas com possíveis candidatos à doação de órgãos para a realização de transplantes;
- t) Despesas com a internação após a alta hospitalar concedida pelo Médico assistente;
- u) Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais, bem como aqueles para a prática de esportes, para academias de ginástica ou aquisição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- v) Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a Segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia vigente na data de realização do evento;
- w) Check Up.

13. PRAZOS, CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE BENEFICIÁRIOS

13.1. Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie aos beneficiários titulares ou dependentes, atualmente inscritos no contrato de assistência à saúde mantido pelo CREA-PI, por ocasião da implantação do plano de assistência médica e hospitalar.

13.2. Estarão isentos de quaisquer carências aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, após a assinatura do contrato, desde que manifestada a solicitação de inclusão em até 30 (trinta) dias corridos contados da:

- a) data de entrada em exercício do beneficiário titular no CREA-PI;
- b) data de nascimento do beneficiário dependente;
- c) data de expedição do termo de guarda ou tutela, para inclusão de menores sob guarda ou tutela;
- d) data de expedição do termo de adoção para filho adotivo;
- e) data do casamento do beneficiário titular, para inclusão do cônjuge e dependentes afins;
- f) data da decisão judicial que reconhece a união estável ou da escritura pública declaratória de união estável;
- g) data do retorno às atividades por término de licença para trato de assuntos particulares;
- h) data do retorno às atividades por término de cessão, remoção, ou exercício provisório;
- i) data de exercício na função comissionada ou cargo em comissão de servidor requisitado, removido ou em exercício provisório;
- j) data da publicação do ato de concessão da pensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

13.3. Os dependentes, indicados pelo beneficiário titular, serão incluídos no mesmo plano do beneficiário titular.

13.4. Respeitando-se as disposições estabelecidas no subitem anterior, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários – titulares e dependentes – posteriormente incluídos no plano, para utilização dos serviços contratados e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado em contrato, será o seguinte:

- a) Acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional – 0 (zero);
- b) Consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;
- c) Serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuada as hipóteses dos incisos acima – 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Parto a termo – 300 (trezentos) dias.
- e) Doenças e lesões preexistentes: 24 (vinte e quatro) meses;

13.5. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário somente estará sujeito às carências contidas neste termo, em caso de reinclusão após 30 (trinta) dias do desligamento.

13.6. As reinclusões decorrentes de decisão judicial, após 30 dias do desligamento na forma do item 14.10, sujeitam o beneficiário às carências contidas no presente termo. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

13.7. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA e terão vigências, cadastral e financeira de acordo com data de corte da própria operadora.

13.8. Cabe somente ao CREA-PI realizar a inclusão ou exclusão de beneficiários.

13.9. A CONTRATADA poderá excluir beneficiário, titular ou dependente, sem anuência do CREA-PI, no caso de fraude apurada na forma da legislação vigente.

13.10. Na hipótese do óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência, cadastral e financeira, a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada pro rata.

13.11. Os beneficiários serão excluídos do plano de saúde nos seguintes casos:

- a) Cancelamento voluntário da inscrição, no caso de dependentes;
- b) Falecimento;
- c) Aposentadoria
- d) Exoneração ou demissão;
- e) Vacância por posse de outro cargo inacumulável;
- f) Cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- g) Retorno ao órgão de origem de servidor removido, requisitado ou em lotação provisória;
- h) Destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional.
- i) Perda da condição de dependência.

13.12. A exclusão do beneficiário titular implicará necessariamente na exclusão dos seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

dependentes.

14. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O **termo de credenciamento** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **termo de credenciamento**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o Crea/PI e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O Crea/PI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do **termo de credenciamento** ou instrumento equivalente, o Crea/PI poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. O **credenciado** deverá manter preposto aceito pelo Crea/PI no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea/PI, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.8. A **Credenciada** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.9. A **Credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea/PI ou a terceiros em razão da execução do **Credenciamento**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.10. Somente a **Credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.11. A inadimplência da **Credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea/PI a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.12. O Crea/PI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

14.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

15. DO REAJUSTE

15.1. O reajuste das mensalidades, valor do contrato e demais valores, ocorrerá anualmente, na data de aniversário do contrato, independente da data de inclusão do beneficiário, mediante:

a) aplicação do IGP-M (índice geral de preços ao mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda;

b) além da atualização prevista no subitem anterior, caso o índice acima seja insuficiente, poderá ser aplicado cálculo atuarial se houver utilização acima da média normal, para fins de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato considerando o histórico de utilização dos beneficiários pertencentes ou que pertenceram ao CREA-PI;

c) constatando-se, entretanto, a necessidade de reajuste por ocorrência de fatores inesperados, desde que em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será efetuado cálculo atuarial, efetivando-se a atualização mediante concordância expressa do CREA-PI, mediante comunicação à ANS, nos moldes da legislação vigente.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, salvo as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão da mudança da faixa etária.

15.3. Em havendo menos de 30 (trinta) beneficiários, titulares e/ou dependentes, o reajuste obedecerá às regras específicas da CONTRATADA, mediante apresentação dos critérios por ocasião do reajuste com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

15.4. Não poderá haver a aplicação de percentuais de reajuste diferenciados para o contrato, salvo a aplicação dos subitens b) e c) previstos no item **15.1**.

15.5. A critério da CONTRATADA, o cálculo atuarial pode ser realizado obedecendo a seguinte fórmula:

$$PN = \frac{PA \times ISPPA}{0,7}$$

Legenda:

PN: Prêmio Novo

PA: Prêmio Atual

ISPPA: índice obtido pela fórmula [(sinistro pago + sinistro avisado) / prêmio]

0,70 = índice máximo de sinistralidade

15.6. A sinistralidade deverá ser informada semestralmente pela CONTRATADA com base nos seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- a) Para efeito da análise da sinistralidade, serão considerados os sinistros pagos mais sinistros avisados e não pagos e prêmios de todos os BENEFICIÁRIO.
- b) A primeira análise ocorrerá no 11º (décimo primeiro) mês de vigência e serão ignorados os 3 (três) primeiros meses. Neste caso, o primeiro período de apuração compreenderá do 4º (quarto) ao 10º (décimo) mês de vigência. A aplicação do resultado da apuração dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês de vigência do seguro.
- c) Caso não tenha ocorrido reajuste anterior, as apurações posteriores ocorrerão semestralmente, ignorando os 3 (três) primeiros meses de vigência da apólice e limitado ao período dos últimos 12 (doze) meses.
- d) Caso tenha sido aplicado o reajuste, as avaliações posteriores serão semestrais e a efetiva aplicação dar-se-á, após decorridos no mínimo 12 (doze) meses da aplicação do último reajuste.

15.7. O prêmio novo será aplicado por ocasião do reajuste.

15.8. Os valores somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato, observando sempre a livre negociação entre a CONTRATANTE E CONTRATADA, que visa ao equilíbrio financeiro do contrato. O percentual proposto pela CONTRATADA deverá ser fundamentado e seus cálculos disponibilizados para conferência e concordância pelo CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

16.1. O **CREDENCIANTE** compromete-se a:

16.1.1. Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do Crea/PI.

16.1.2. Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamento.

16.1.3. Notificar a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

16.1.4. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE**.

16.1.5. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

17.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1/04/2021, no que couber.

17.2. Prestar os serviços aos **EMPREGADOS** do Crea-PI, mediante a apresentação do documento de identidade com foto.

17.3. Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS** do Crea-PI, nos casos de urgência e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

emergência, independentemente de autorização da **CREDENCIANTE**.

17.4. Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

17.5. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

17.6. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do **credenciamento** de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

17.7. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CREDENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CREDENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **Crea-PI**, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CREDENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

17.8. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CREDENCIANTE**.

17.9. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

17.10. Disponibilizar, aos beneficiários do **Crea-PI**, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

17.11. Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde.

17.12. Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

17.13. Atender os dependentes especiais (ex-beneficiários Crea-PI) cobrando pelos serviços os mesmos valores e mesma qualidade constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE**.

17.14. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CREDENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

17.15. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CREDENCIANTE**.

17.16. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do **Crea-PI**.

17.17. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

17.18. Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

17.19. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

17.20. Indenizar os beneficiários do **Crea-PI**, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

17.21. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

17.22. Cumprir os prazos estipulados

17.23. Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o Crea-PI poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio- alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento**, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois)** anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco)** anos.

18.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **18.1.**

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens **18.2.3**, **18.2.4** e **18.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada, juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
2	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
3	0,8% ao dia sobre o valor total do credenciamento
4	1,6% ao dia sobre o valor total do credenciamento
5	3,2% ao dia sobre o valor total do credenciamento

Tabela 2

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no credenciamento ;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia.	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00
7	Desistir de Proposta de Preços após início da fase de Habilitação	1,00
8	Deixar de entregar documentação exigida na licitação	1,00
9	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação	2,00
10	Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta	3,00
11	Apresentar documentação falsa e/ou fazer declaração falsa ou omitir informações	4,00
12	Cometer fraude fiscal	4,00
13	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	5,00

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-PI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea-PI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. Poderá a Credenciada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-PI, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **18.17.1**, **18.17.2** e **18.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.17.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.17.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.17.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.17.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.17.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.17.3. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.17.3.1 Não celebrar o **credenciamento** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.17.3.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o **credenciamento** ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

18.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.18.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.18.2. fraudar a licitação;

18.18.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.18.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.18.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.18.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.18.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.18.5. praticar ato lesivo previsto no ART.5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **credenciamento**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **18.17.3.2.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, parágrafo 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

18.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

18.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.24. **A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde deverá possuir, na data da assinatura do Acordo de Parceria, Central de Atendimento, para esclarecimento que se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

fizerem necessários aos beneficiários

19.2. Casos omissos neste Termo de Referência deverão seguir a legislação em vigor sobre o assunto.

19.3. Os casos omissos ou ambíguos na legislação serão dirimidos pela Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, em conjunto com a Operadora do Plano de Saúde, devendo sempre ser seguida a legislação em vigor sobre o assunto.

CREDENCIAMENTO N° 03/2025

ANEXO II

Descrição das Coberturas e Acomodação

COBERTURAS:

ASSISTÊNCIA MÉDICA: PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS OU COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS, NA FORMA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR.

COBERTURA HOSPITALAR: COMPREENDE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM UNIDADES HOSPITALARES E REGIME DE INTERNAÇÃO, UNIDADES ESTAS CREDENCIADAS PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE.

COBERTURA AMBULATORIAL: COMPREENDE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS EM CONSULTÓRIO OU AMBULATÓRIO DA REDE CREDENCIADA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

A cobertura ambulatorial deverá compreender os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório, definidos e listados no Rol de procedimentos e eventos em Saúde, observadas as seguintes coberturas:

- a)** Consultas médicas com médicos credenciados, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétrica para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b)** Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico credenciado ou cirurgião dentista devidamente habilitado, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação; -
- c)** Consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente credenciado.
- d)** Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados por Psicólogo ou por psiquiatra, conforme indicação do médico assistente credenciado.
- e)** Procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente credenciado;
- f)** Procedimentos considerados especiais, abaixo relacionados:
 - hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
 - quimioterapia oncológica ambulatorial;
 - radioterapia ambulatorial;
 - procedimentos de hemodinâmica ambulatorial;
 - hemoterapia ambulatorial;
 - cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.
- g)** O tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, abrangendo:
 - atendimento as emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e auto-agressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
 - psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área da saúde mental, em duração máxima de 12 (doze) semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões para cada ano de contrato, não cumulativas;
 - tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico credenciado.

A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar definidos e listados no Rol de Procedimentos e suas atualizações, em regime de internação e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- a)** Internações hospitalares, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional na indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou contratados pelo plano;
- b)** Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente credenciado;
- c)** Diária de internação hospitalar, na acomodação contratada;
- d)** Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular, e alimentação;
- e)** Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente credenciado, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f)** Toda e qualquer taxa e materiais utilizados que estejam devidamente contratados com o prestador;
- g)** Cobertura para remoção do paciente, comprovadamente necessária para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência - geográfica previstos no contrato para o plano contratado, em território brasileiro;
- h)** Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário menor de 18 e com idade igual ou superior a 60 anos, bem como para aqueles portadores de necessidades- especiais, conforme indicação do Médico assistente credenciado, nas mesmas condições da cobertura do plano contratado, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- i)** Cirurgias buco-maxilo-faciais que necessitem de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;
- j)** Cobertura de estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a, cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, restritos à finalidade de natureza odontológica e com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar.
- k)** Cobertura para os procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada continuidade da assistência prestada como internação hospitalar e prescritos pelo médico credenciado e desde que descritos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, abaixo listados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- quimioterapia oncológica ambulatorial, baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes, conforme prescrição do médico assistente credenciado, que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica, necessitem ser administrados intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como, hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;
- radioterapia;
- hemoterapia;
- nutrição parenteral e enteral;
- procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- embolizações;
- radiologia intervencionista;
- exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- procedimentos de fisioterapia;

I) Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

m) Cirurgia plástica reparadora, conforme previsto na legislação vigente e no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

n) Órteses e próteses nacionais e/ou importadas nacionalizadas e desde que registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

o) O tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, compreendendo:

- O custeio integral, de pelo menos 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para - portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

- O custeio parcial, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, com co-participação do BENEFICIÁRIO de 70% (setenta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

- O custeio integral, de pelo menos 15 (quinze) dias de internação, por ano de Contrato não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados, por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

- O custeio parcial, a partir do 16º (décimo sexto) dia de internação, por ano de contrato, não cumulativos, contínuos ou não, em hospital geral, para pacientes portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, com co- participação do BENEFICIÁRIO de 70% (setenta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

- Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, ali incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

lesões auto-infligidas;

- Cobertura de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, sendo estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano, para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde.

p) Cobertura de transplantes de Rins e Córneas e dos transplantes autólogos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

q) Garantia de assistência para procedimentos hospitalares na modalidade de hospital/dia, em internações de curta permanência, a critério do médico assistente credenciado;

r) Cobertura de complicações decorrentes de procedimentos médicos e cirúrgicos, incluindo aqueles com fins estéticos, não originalmente cobertos e/ou realizados pelo plano, mas desde que previstos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, as quais serão consideradas como doenças e lesões preexistentes cabendo imputação de CPT.

TIPO DE ACOMODAÇÃO:

APARTAMENTO: Acomodação em apartamento individual e com direito a acompanhante na rede credenciada da respectiva operadora do plano de saúde.

ACOMODAÇÕES

PLANO EMPRESARIAL: compreende acomodação em apartamento individual, conforme resolução vigente da ANS.

CRENCIAMENTO 03/2025

ANEXO III

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

DA ÚLTIMA CONTRATAÇÃO A PARTIR

DE 06/03/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

FAIXA ETÁRIA	VALOR R\$	QUANTIDADE ADESÃO TITULAR	VALORES TITULARES	QUANTIDADE ADESÃO DEPENDENTE	VALORES DEPENDENTES	TOTAIS
0 a 18	202,25	-	-	11	2.224,75	2.224,75
19 a 23	222,49	-	-	7	1.557,43	1.557,43
24 a 28	249,31	1	249,31	9	2.243,79	2.493,10
29 a 33	284,24	4	1.136,96	3	852,72	1.989,68
34 a 38	342,24	4	1.368,96	1	342,24	1.711,20
39 a 43	417,18	5	2.085,90	3	1.251,54	3.337,44
44 a 48	520,65	8	4.165,20	3	1.561,95	5.727,15
49 a 53	674,75	7	4.723,25	1	674,75	5.398,00
54 a 58	894,04	9	8.046,36	2	1.788,08	9.834,44
59 ou mais	1.198,92	16	19.182,72	1	1.198,92	20.381,64
TOTAL	5.006,07	54	40.958,66	41	13.696,17	54.654,83

Tabela atualizada dos Preços (cotação em outubro de 2025):

TITULAR

FAIXA ETÁRIA	VALOR PER CAPITA	Quantidade Titular	Valores
00-18 anos	R\$ 218,41	-----	-----
19-23 anos	R\$ 239,91	-----	-----
24-28 anos	R\$ 268,27	1	R\$ 268,27
29-33 anos	R\$ 305,33	4	R\$ 1.221,32
34-38 anos	R\$ 366,89	4	R\$ 1.467,56
39-43 anos	R\$ 446,47	5	R\$ 2.232,35
44-48 anos	R\$ 556,33	8	R\$ 4.450,64
49-53 anos	R\$ 719,97	7	R\$ 5.039,79
54-58 anos	R\$ 952,81	9	R\$ 8.575,29
59 anos ou +	R\$ 1.276,52	16	R\$ 20.424,32
		54	R\$ 43.679,54

DEPENDENTE

FAIXA ETÁRIA	VALOR PER CAPITA	Quantidade Titular	Valores
00-18 anos	R\$ 218,41	11	R\$ 2.402,51
19-23 anos	R\$ 239,91	7	R\$ 1.679,37
24-28 anos	R\$ 268,27	9	R\$ 2.414,43
29-33 anos	R\$ 305,33	3	R\$ 915,99
34-38 anos	R\$ 366,89	1	R\$ 366,89
39-43 anos	R\$ 446,47	3	R\$ 1.339,41
44-48 anos	R\$ 556,33	3	R\$ 1.668,99



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

49-53 anos	R\$ 719,97	1	R\$ 719,97
54-58 anos	R\$ 952,81	2	R\$ 1.905,62
59 anos ou +	R\$ 1.276,52	1	R\$ 1.276,52
		41	R\$ 14.689,70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO

SITUAÇÃO FUNCIONAL - QUANTIDADE - ATIVO
PLANO EMPRESARIAL
95
TOTAL DE 95 (NOVENTA E CINCO) VIDAS

Referência: mês 10/2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ANEXO V

QUADRO FUNCIONAL POR FAIXA ETÁRIA

QUADRO FUNCIONAL - FAIXA ETÁRIA	
FAIXA	QUANTIDADE
00-18	-
19-23	-
24-28	3
29-33	5
34-38	6
39-43	10
44-48	9
49-53	7
54-58	12
59-MM	21

Total: 73

Referência: mês 10 /2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO VI

BENEFICIÁRIOS NO PLANO ATUAL - TITULARES E DEPENDENTES

BENEFICIÁRIOS - TITULARES E DEPENDENTES	
FAIXA	QUANTIDADE
00-18	11
19-23	7
24-28	10
29-33	7
34-38	5
39-43	8
44-48	11
49-53	8
54-58	11
59-MM	17
Total 95 (Noventa e cinco) vidas	

Referência: mês 10/2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO VII

MODELO DA DECLARAÇÃO DO MENOR

.....declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante referente ao Edital de **Credenciamento Público nº 003/2025**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de 2025.
Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A(O) (RAZÃO SOCIAL), localizada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Crea -PI para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Localidade, ____ de _____ de 2025

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A **CREDENCIADA** _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina, PI, __de _____de 2025

(Representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, para o credenciamento de Pessoas Jurídicas, Operadoras de Plano de Saúde particular, por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR-AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, para os EMPREGADOS DO CREA -PI, bem como seus DEPENDENTES, com cobertura Estadual, na modalidade coletivo e empresarial, conforme Termo de Referência.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea -PI, Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 5.194/66 e inscrita no CNPJ sob nº 06.687.545/0001-02, com Sede na Rua Eliseu Martins, 1767 – Centro – Teresina-PI, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil, Eletricista e Segurança do Trabalho **HÉRCULES LIMA DE MEDEIROS**, CPF nº 011.227.653-98, com domicílio profissional no endereço supramencionado, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e, por outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nºxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXXXXXX** Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, de agora em diante denominada apenas **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº PRO-01031045/2025** e em observância às disposições da inciso XLIII do art. 6º e o inciso II do art. 79 da Lei Nº 14.133/2021, a Lei 13.709/2018 e Decreto nº 11.878/2024 e **Portaria nº 34/2024** do Crea -PI, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do **Credenciamento nº 03/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação pelo CREDENCIADO de **credenciamento de Pessoas Jurídicas, Operadoras de Plano de Saúde particular, por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR-AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, TRATAMENTOS, EXAMES COMPLEMENTARES E TERAPIA, INCLUINDO CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA TANTO EM CARÁTER ELETIVO, EMERGENCIAL E DE URGÊNCIA EM HOSPITAIS E CLÍNICAS PRÓPRIAS, CONVENIADAS OU REFERENCIADAS EM DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SE RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE E RESOLUÇÕES NORMATIVAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, para os EMPREGADOS DO CREA -PI, bem como seus DEPENDENTES, com cobertura, Estadual, na modalidade coletivo e empresarial.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

1.2. O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. São partes integrantes e complementares deste CREDENCIAMENTO, independentemente da transcrição:

2.1.1. CREDENCIAMENTO Nº 03/2025.

2.1.2. Proposta apresentada pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no âmbito nacional, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

3.2. Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

3.2.1. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, acupuntura, nutrição, terapia ocupacional e outros constantes e outros constantes na legislação vigente e alterações posteriores.

3.2.2. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva – UTI's.

3.2.2.1. As internações hospitalares ocorrerão em acomodação em apartamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

3.2.3. O acompanhante do beneficiário, dependendo da idade deste, terá direito à alimentação fornecida pela CREDENCIADA.

3.2.4. O serviço de pronto-socorro deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis **24 (vinte e quatro) horas**, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.2.5. A critério do CREDENCIANTE, os atendimentos poderão ser prestados na modalidade teleatendimento, se compatível com o serviço prestado.

3.3. BENEFICIÁRIOS

3.3.1. São beneficiários dos serviços objeto do Termo de Referência:

3.3.1.1. Os empregados do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA -PI**;

3.3.1.2. O cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado de empregado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;

3.3.1.3. Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do Crea -PI até 21 (vinte e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

3.3.1.4. O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário do Crea -PI, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

3.4. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços corresponde aproximadamente a **95 (noventa e cinco)** vidas.

3.5. A distribuição dos beneficiários dos serviços por faixa etária está disposta no **Anexo V**.

3.6. Identificação dos beneficiários:

3.6.1. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CREDENCIADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

3.6.2. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de emissão será assumido pelo titular do plano;

3.6.3. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência do plano;

3.7. Exclusão do beneficiário:

3.7.1. Os titulares serão excluídos do plano caso haja fato superveniente de falecimento do titular; ou solicitação do titular;

3.7.2. Os dependentes serão excluídos do plano caso haja fato superveniente falecimento; aposentadoria do titular, devendo somente este permanecer segurado; quando não mais se enquadrar nas disposições deste Termo de Referência que o qualificam como dependente direto do titular segurado; quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

3.8. Carências

3.8.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano, conforme se segue:

3.8.1.1. Dos beneficiários incluídos na relação a ser fornecida pelo Crea -PI, desde de que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do **credenciamento**;

3.8.1.2. Dos beneficiários titulares que entrarem em exercício no Crea -PI, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua admissão;

3.8.1.3. Dos demais dependentes, se inscritos até 30 (trinta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;

3.8.1.4. Dos empregados que vierem a ser contratados pelo Crea -PI, durante a vigência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

do Acordo.

3.8.2. Após o prazo informado no **item 3.8.**, os beneficiários terão as carências definidas conforme abaixo:

3.8.2.1. Emergência e urgência médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

3.8.2.2. Consultas médicas eletivas: 30 (trinta) dias;

3.8.2.3. Exames laboratoriais: 90 (noventa) dias;

3.8.2.4. Internações hospitalares: 180 (cento e oitenta) dias;

3.8.2.5. Partos a termo e suas consequências, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional: 300 (trezentos) dias.

3.8.2.6. Demais situações 180 (cento e oitenta) dias.

3.9. DOS SERVIÇOS

3.9.1. Os serviços credenciados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

3.9.1.1. Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Crea -PI e/ou Associação Médica Brasileira, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e/ou normas posteriores, em especial:

3.9.1.2. As especialidades médicas de acupuntura; alergia e imunologia; anesthesiologia; angiologia; cardiologia; cirurgia cardiovascular; cirurgia da mão; cirurgia de cabeça e pescoço; cirurgia do aparelho digestivo; cirurgia geral; cirurgia oncológica; cirurgia pediátrica; cirurgia plástica; cirurgia torácica; cirurgia vascular; clínica médica; coloproctologia; dermatologia; endocrinologia e metabologia; endoscopia; gastroenterologia; genética médica; geriatria; ginecologia e obstetrícia; hematologia e hemoterapia; homeopatia; infectologia; mastologia; medicina de emergência; medicina de família; medicina intensiva; medicina nuclear; medicina preventiva nefrologia; neurocirurgia; neurologia; nutrologia; oftalmologia; oncologia clínica; ortopedia e traumatologia; otorrinolaringologia; patologia; patologia clínica/medicina laboratorial; pediatria; pneumologia; psiquiatria; radiologia e diagnóstico por imagem; radioterapia; reumatologia; e urologia e demais atendimentos conforme **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.330/2023 DE 15/03/2023 – PORTARIA CME Nº 1/2023 - (Aprovada pela Resolução CFM nº 2.330/2023)**.

3.9.2. A **CREDENCIADA** também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

3.9.2.1. Constituem **requisitos mínimos** a oferta dos exames de análises clínicas; anátomo-patológico, exceto necrópsia; angiografia; arteriografia; cicloergometria; cineangiocoronariografia; densitometria óssea; ecocardiografia; ecografia; eletrocardiograma; eletroencefalografia; eletromiografia; endoscopia; laparoscopia; medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia; provas de função pulmonar; radiologia; ressonância magnética; tomografia computadorizada; ultrassonografia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

3.9.3. A **CREDENCIADA** deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

3.9.3.1. Constituem requisitos mínimos para contratação a oferta dos serviços auxiliares de fisioterapia; fonoaudiologia, terapia ocupacional, acupuntura quimioterapia; hemodiálise; remoção; psicologia, nutricional e serviços médicos **auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o** desenvolvimento da medicina e mediante acordo entre as partes.

3.9.4. A **CREDENCIADA**, para os procedimentos de internação, exames complementares e serviços auxiliares, pode estabelecer como requisito a necessidade de sua autorização prévia, o que deve estar disposto na proposta apresentada.

3.10. As modalidades de internações hospitalares para os beneficiários serão conforme item 6 deste termo.

3.11. Acomodações

3.11.1. Nas acomodações será assegurada a internação em entidade hospitalar da rede credenciada pelas operadoras Credenciadas, independente do tipo de plano aderido, independente da terminologia usada pelas instituições hospitalares, conforme a seguir:

3.11.1.1. Acomodação em apartamento individual, com banheiro privativo e direito a acompanhante, conforme resolução vigente da ANS.

3.11.1.2. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso e pessoas com deficiências ou gestantes e demais legislações vigentes.

3.11.2. As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela **CREDENCIADA**.

3.11.3. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da **CREDENCIADA**, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

3.12. Nas internações estarão cobertas todas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, colas cirúrgicas, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

3.13. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

- 3.14.** O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará ônus adicionais ao beneficiário.
- 3.15.** Atendimento emergencial **24 (vinte e quatro)** horas por dia em prontos socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.
- 3.16.** Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do **credenciamento**.
- 3.17.** Cobertura para acidente do trabalho;
- 3.18.** Cobertura **Estadual**, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela Credenciada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o empregado reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.
- 3.19.** Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que recomendado pelo médico do paciente sem qualquer ônus adicional.
- 3.20.** Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos, ou procedimentos neonatais.
- 3.21.** Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
- 3.22.** Casos de transtornos psiquiátricos serão cobertos conforme os limites máximos definidos por lei e normas da ANS.
- 3.23.** Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: análises clínicas; anatomia patológica; angiografia; angioplastia; arteriografia; audiometria; cateterismo cardíaco; cicloergometria; cineangiocoronariografia; cirurgias laparoscópicas e vídeolaparoscópicas; cobaltoterapia; colpocitologia; densitometria óssea; doppler; ecocardiograma; eletroencefalograma; eletromiografia; endoscopia peroral; embolizações e radiologia intervencionista; fisioterapia; fonocardiografia; fluoresceinografia; hemodiálise e diálise peritoneal; hemodinâmica – procedimento diagnóstico e terapêutico; hemoterapia; holter; inaloterapia; laparoscopia; litotripsia extracorpórea; medicina nuclear; material de osteossíntese, tais como placas, parafusos e pinos; neurorradiologia; nutrição parenteral ou enteral; provas de função pulmonar; próteses intraoperatórias; quimioterapia; radiologia (inclusive a intervencionista); radioterapia; ressonância nuclear magnética; tococardiografia; tomografia computadorizada; ultrassonografia; xerorradiografia.
- 3.24.** A **CRENCIADA** deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários do plano.
- 3.25.** Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos dessas no prazo estabelecido na resolução normativa 623/2024 da ANS, a contar do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

3.26. Exclusões Da Cobertura

3.26.1. As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na **Lei nº 9.656/98**, suas resoluções e alterações posteriores e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

3.27. Reembolso

3.27.1. Nas localidades onde a **CREDENCIADA** eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

3.27.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior que o constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor de tabela, conforme **Anexo III**, e suas atualizações.

3.27.3. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela **Gerência de Desenvolvimento Humano Departamento Pessoal** do **CREDENCIANTE**, a quem deve a CREDENCIADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O **CREDENCIANTE** compromete-se a:

4.1.1. Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do Crea -PI.

4.1.2. Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos termos de credenciamento.

4.1.3. Notificar a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

4.1.4. Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE**.

4.1.5. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, no que couber.

5.2. Prestar os serviços aos **EMPREGADOS** do Crea -PI, mediante a apresentação do documento de identidade com foto.

5.3. Prestar o imediato atendimento aos **EMPREGADOS** do Crea -PI, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização da **CREDENCIANTE**.

5.4. Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

5.5. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CRENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

5.6. Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do **credenciamento** de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

5.7. Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CRENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CRENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **Crea -PI**, a cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pela **CRENCIADA**, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

5.8. Informar, em prazo estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a relação de empregados do **Crea- PI**, em regime de internação.

5.9. Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados, a critério do **CRENCIANTE**.

5.10. Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

5.11. Disponibilizar, aos beneficiários do **Crea -PI**, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

5.12. Solicitar informar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde.

5.13. Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendem em regime de urgência e emergência.

5.14. Atender os dependentes especiais (ex-beneficiários Crea -PI) cobrando pelos serviços os mesmos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.

5.15. Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

5.16. Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CRENCIANTE**.

5.17. Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do **Crea -PI**.

5.18. Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente.

5.19. Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

5.20. Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

5.21. Indenizar os beneficiários do Crea -PI, por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

5.22. Cumprir outras obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os requisitos constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1.1. A Credenciada deverá observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.

7.2. Da exigência de carta de solidariedade

7.2.1. Não será exigido carta de solidariedade para a execução do objeto.

7.3. Garantia quanto à execução

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado, suas especificações e formas de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXX.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea -PI, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- **Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores de reajuste serão negociáveis com a **CREDENCIANTE** atendendo ao que dispõe a legislação vigente, e demais alterações; e nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

10.1. A **CREDENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **credenciamento** de credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CREDENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CREDENCIANTE** requerimento para a revisão do termo de credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CREDENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do termo de credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente de solicitação, o **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

PARÁGRAFO SEXTO – As alterações decorrentes da revisão do termo de credenciamento serão publicadas no site do Crea -PI: www.creapi.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Contratado:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de fornecer ou fornecer com a qualidade mínima o objeto do **credenciamento**;
- b)** Atrasar a entrega dos materiais, não atendendo aos prazos de entrega efetuados pelo Fiscal do **credenciamento**;
- c)** Deixar de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Cumprimento de todos os requisitos e exigências previstas no Termo.

11.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

b) Deixou de fornecer os materiais contratados, ou forneceu com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar materiais sustentáveis ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada para fornecimento do objeto.

11.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.3.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **credenciamento**.

11.4. Liquidação:

11.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do **credenciamento** e do órgão CREDENCIANTE;
- O período respectivo de execução do **credenciamento**;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CREDENCIANTE.

11.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.6. O setor competente deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

11.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

11.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Crea- PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.9. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do **credenciamento**, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.5. Prazo de Pagamento:

11.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.5.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I
= (TX)

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.6. Forma de Pagamento:

11.6.1. O pagamento será realizado através de **boleto, PIX, transferência bancária em conta-corrente e outros meios de pagamento indicados pela CREDENCIADA.**

11.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida o comprovante de transferência bancária.

11.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

11.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Antecipação de Pagamento:

11.7.1. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação.

11.8. Cessão de Crédito:

11.8.1. Não será permitida a cessão de crédito para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O **CREDENCIAMENTO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **CREDENCIAMENTO** o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o Crea -PI e a **CREDENCIADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O Crea -PI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do **termo de credenciamento ou instrumento equivalente**, o Crea- PI poderá convocar o representante da empresa **CREDENCIADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CREDENCIADA** quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do **CREDENCIAMENTO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do **CREDENCIAMENTO**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7. O fiscal do **CREDENCIAMENTO** acompanhará a execução do **CREDENCIAMENTO**, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no **CREDENCIAMENTO**, de modo a assegurar os melhores resultados para o Crea -PI. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.8. O fiscal do **CREDENCIAMENTO** anotará no histórico de gerenciamento do **CREDENCIAMENTO** todas as ocorrências relacionadas à execução do **CREDENCIAMENTO**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do **CREDENCIAMENTO** emitirá notificações para a correção da execução do **credenciamento**, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

12.10. O fiscal do **CREDENCIAMENTO** informará à autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.11. O fiscal do **CREDENCIAMENTO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do **CREDENCIAMENTO** contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do **CREDENCIAMENTO**, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do **CREDENCIAMENTO** para fins de atendimento da finalidade do Crea -PI. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.12. O fiscal do **CREDENCIAMENTO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.13. O fiscal do **CREDENCIAMENTO** comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, o término do **CREDENCIAMENTO** sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.14. O fiscal do **CREDENCIAMENTO** deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do **CREDENCIAMENTO**.

12.15. O **CREDENCIAMENTO** deverá manter preposto aceito pelo Crea -PI no local do serviço para representá-lo na execução do **CREDENCIAMENTO**.

12.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea -PI, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.17. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **credenciamento** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.18. A **CREDENCIADA** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea -PI ou a terceiros em razão da execução do **CREDENCIAMENTO**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CREDENCIANTE** (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.19. Somente a **CREDENCIADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.20. A inadimplência da **CREDENCIADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea -PI a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do **CREDENCIAMENTO** (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.21. O Crea -PI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.22. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.23. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo nº 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **credenciamento**.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do **credenciamento** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do **credenciamento**;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **credenciamento**, o Crea -PI poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado.

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida

14.2.2.3. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, bem como deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.5. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor total do **credenciamento**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois)** anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco)** anos.

14.2.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **14.1** do **Termo de Credenciamento**.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens **14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à Credenciada, juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
2	0,5% ao dia sobre o valor total do credenciamento
3	0,8% ao dia sobre o valor total do credenciamento
4	1,6% ao dia sobre o valor total do credenciamento
5	3,2% ao dia sobre o valor total do credenciamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar o serviço na qualidade e quantidade exigida no credenciamento ;	4,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a realização do objeto contratual por dia;	4,00
3	Não atender às solicitações feitas pela CREDENCIANTE, por dia;	3,00
4	Recusar-se a executar as determinações dadas pela fiscalização, por dia;	3,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	4,00
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de credenciamento já não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	4,00

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, Incisos III e IV, da Lei 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Credenciada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea -PI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Crea -PI poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. Poderá a **CREDENCIADA** responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea -PI, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, relacionadas aos itens **14.17.1, 14.17.2 e 14.17.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.17.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.17.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.17.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.17.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.17.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.17.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.17.3. Não celebrar o **credenciamento** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.17.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o **credenciamento** ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

14.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse item e subitens abaixo, bem como pelas suas infrações administrativas e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.18.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.18.2. fraudar a licitação;

14.18.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.18.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.18.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.18.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.18.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.18.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **credenciamento**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.17.3.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.20. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

14.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará por 5 (anos), contados a partir de sua assinatura, constante no final deste documento, independente das datas das assinaturas eletrônicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

das partes, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial da União,

16.2. O Credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, de pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

16.3. Os termos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde), podendo ser prorrogado igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando o caráter de serviço contínuo.

16.4. A vigência dos termos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no **Processo no. PRO-01031045/2025** e que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Termo, no que não contrariem:

a) Proposta atual do CREDENCIADO;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos **credenciamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do **credenciamento**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será acompanhada e fiscalizada por funcionários do Crea -PI, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

20.2. Os funcionários serão nomeados através de Portaria, para responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução do **credenciamento**:

20.3. Caberá ao Executor/fiscal do serviço anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, para fins de pagamento.

20.4. Caberá ao fiscal do **credenciamento**, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, nos termos do ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

administrativo 002/2023 - Crea -PI.

20.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/fiscal do serviço deverão ser solicitadas à Superintendência Administrativa, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

20.6. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – Solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **credenciamento**, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III – Ordenar à CREDENCIADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- IV – Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados.

20.7. Os empregados da **CREDENCIADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CREDENCIANTE** correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

20.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **credenciamento** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CREDENCIANTE** especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507/2018.

20.9. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a **CREDENCIADA** a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, inclusive por meio documental.

20.10. À fiscalização do **credenciamento** competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos no **credenciamento**, Termo de Referência e Proposta e de tudo dará ciência à CREDENCIADA, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este documento.

20.11. A fiscalização do **credenciamento** deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do **credenciamento** e o atesto das faturas.

20.12. O gestor do **credenciamento** deverá recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo como proposto e contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO:

21.1. A **CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da CREDENCIADA acerca da inexistência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

21.3. No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

21.4. O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos colaboradores e dependentes do **Crea -PI**.

21.5. A **CREDENCIADA** deverá informar ao **CREDENCIANTE** acerca dos beneficiários do **Crea- PI** que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

21.6. Na situação prevista no item anterior, o **CREDENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CREDENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

21.7. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no edital de credenciamento.

21.8. O descredenciamento não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

21.9. A **CREDENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

21.10. O **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do termo de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. O **termo de credenciamento** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do **termo de credenciamento**, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o Crea -PI e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O Crea -PI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do **termo de credenciamento** ou instrumento equivalente; o Crea -PI poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do nacional complementar de execução da Credenciada quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6. O **credenciado** deverá manter preposto aceito pelo Crea -PI no local do serviço para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

representá-lo na execução do contrato.

22.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Crea -PI, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

22.8. A **Credenciada** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

22.9. A **Credenciada** será responsável pelos danos causados diretamente ao Crea -PI ou a terceiros em razão da execução do **Credenciamento**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

22.10. Somente a **Credenciada** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

22.11. A inadimplência da **Credenciada** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao Crea -PI a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

22.12. O Crea -PI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

22.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

23.1. O **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o **credenciamento**.

23.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **credenciada**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

24.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de - Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

25.1. Os empregados e prepostos do **CREDENCIADO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do **credenciamento** firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREDENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.5. É dever da **CREDENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

26.6. A **CREDENCIADA** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

26.7. O **CREDENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

26.8. A **CREDENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CREDENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.9. Bancos de dados formados a partir de **credenciamentos** administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA COMPATIBILIDADE

27.1 A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter, durante a execução deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o foro da comarca de Teresina-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2. E por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Teresina - Piauí, xx de xxxxxx de 2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Crea -PI
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXX
Nome da empresa Credenciada CREDENCIADA

Visto Procuradoria Jurídica
Crea - PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

ANEXO XI
MINUTA DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da empresa)

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão Social: _____

CNPJ: _____

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, n. e complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: ____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: _____

CPF: _____

Proposta:

Descrição	QTD Mensal estimada	Valor Mensal	Valor Anual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

3. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

4. Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Crea-PI, juntando a documentação exigida.

5. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do Contrato, com as condições para prestação do serviço, descritas no Termo de Referência e com os demais anexos do presente Edital.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

(Carimbo de CNPJ)

ANEXO XII

MINUTA DA LISTA DE CREDENCIADOS - RESULTADO

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA/PI) por meio da Comissão de Licitações e Contratos que após análise dos documentos para o **Credenciamento Nº 003/2025**, objeto contratação do serviço de credenciamento de Pessoas Jurídicas, Operadoras de Plano de Saúde particular, por adesão, autorizadas pela ANS, que deverão prestar os serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tratamentos, exames complementares e terapia, incluindo centro de terapia intensiva tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas em doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na classificação de doenças e problemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

relacionados com a saúde e resoluções normativas da Agência Nacional de Saúde através da prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada.

Declara as seguintes empresas credenciadas pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura.

Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03

O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocado para a execução do objeto /assinatura de contrato.

As empresas credenciadas estão obrigadas a cumprir as exigências do edital de **Credenciamento N° 003/2025**, processo: **PRO-01031045/2025**

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Ao
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA-PI)
Ref: **Credenciamento N° 003/2025**,
(Nome da Empresa) _____, sediada na Rua
_____, n. _____ Bairro, _____, CNPJ.
_____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do credenciamento n.º XX DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que em seu quadro de funcionários não há empregados menores de 18 anos na realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não há empregados menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A inexistência de fato impeditivo de credenciamento;
- Declaração de que dispõe de central de atendimento telefônico 0800 para atendimento aos usuários, 24h por dia e 7 dias por semana, conforme determina o Decreto 11.034/2022.
- Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

(Carimbo de CNPJ)

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Filiação: _____

CPF (quando disponível): _____

Data de nascimento: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

Documento de Identidade: _____

Nacionalidade: _____

2. DADOS DE CONTATO

Informo os seguintes dados atualizados:

Telefones: _____

Endereço eletrônico/E-mail: _____

Endereço residencial: _____

Endereço do trabalho: _____

3. DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins da Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis, que estou ciente de que as comunicações e notificações relacionadas ao Contrato nº ____/2025, firmado com o CREA/PI, serão encaminhadas para o correio eletrônico, e-mail _____, ficando devidamente ciente de que o início da contagem do prazo para atendimento do objeto da notificação se dará 24 (vinte e quatro) horas após o envio pela CONTRATANTE.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local/data

Assinatura do Declarante